



CONTRATO Nº 113/2020
Dispensa de Licitação nº 43/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, Rua Doutor Barcelos, 1135 - salas 202, 203, centro Canoas - RS CEP: 92.310-200, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi**, brasileiro, atuário MIBA – 2.091, CPF nº 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no protocolo nº 5675/2020, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 043/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de serviços técnicos especializados da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, para a realização da avaliação atuarial de 2020 – Plano de Benefícios Previdenciários do Município, no qual deverão ser avaliados os itens abaixo descritos, considerando a data base de 31/12/2020, referente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro do Sul, no qual deverão ser avaliados os serviços abaixo descritos, de acordo com a legislação vigente e com base na Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, e na Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, na Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008, na Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013 e na Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018.

- I. **Elaboração da Nota Técnica Atuarial** - contendo as hipóteses atuariais, os elementos básicos na medida dos orçamentos e as formulações matemáticas pertinentes;
- II. **Histórico** - das alíquotas de custeio a partir da instituição do RPPS Municipal;
- III. **População Coberta** – considerada na data base da avaliação atuarial;
- IV. **Critério de Cálculo dos Benefícios Previdenciários** – considerando benefícios pagos pela integridade e pela média de contribuições;



- V. **Base de Cálculo** – demonstrativo da variável “remuneração de contribuição” utilizada para a apuração das alíquotas de custeio
- VI. **Quadro Estatístico** – demonstrando a composição dos servidores ativos e dos assistidos (aposentados e pensionistas) vinculados ao sistema previdenciário municipal;
- VII. **Compensação Previdenciária** – destacando os valores referente às compensações financeiras a pagar e a receber;
- VIII. **Situação Econômico-Financeira do Sistema Previdenciário** – demonstrativo das Receitas e Despesas previdenciárias;
- IX. **Plano de Custeio** – necessário para dar sustentação financeira aos benefícios de aposentadorias, pensões e outros benefícios quando previstos em lei;
- X. **Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder** – valor atual dos compromissos com benefícios a pagar, assumidos pelo IEP;
- XI. **Resultado Atuarial** – estudo comparativo entre as receitas e as despesas previdenciárias demonstrando a viabilidade financeira do IEP;
- XII. **Métodos de Recuperação do Déficit Atuarial** – demonstrando Tabelas de Amortização do déficit atuarial apurado na avaliação realizada;
- XIII. **Origens do Déficit Atuarial** – Consideradas desde a implementação do RPPS;
- XIV. **Gestão Financeira** – procedimento que busca evitar a criação de déficits atuariais no exercício;
- XV. **Distribuição dos Recursos com Destinação Específica** – para a apropriação de contas separadas, visando manter os recursos com destinação específica;
- XVI. **Benefícios Acessórios/Taxa de Administração** – determinação dos limites de gastos previstos em Lei;
- XVII. **Equilíbrio Técnico-Econômico do Sistema Previdenciário** – demonstração das alíquotas mínimas – normal e suplementares – que deverão ser adotadas para a obtenção do necessário equilíbrio técnico-atuarial do sistema previdenciário;
- XVIII. **Modelo de Projeto de Lei** – demonstrando as alíquotas de custeio apuradas na avaliação atuarial e os respectivos prazos de vigências;
- XIX. **Meta Atuarial/Política de Investimentos** – análise da rentabilidade obtida no exercício base, com as recomendações cabíveis para a obtenção do equilíbrio financeiro do RPPS;
- XX. **Evolução do Sistema Previdenciário** - evolução de Receitas e Despesas e do índice de Cobertura, considerando os três últimos exercícios;



- XXI. **Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial** – contemplando os resultados apurados e as recomendações necessárias para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- XXII. **Acompanhamento da Instituição das Leis Municipais** – necessárias para a implementação do plano de custeio apurado na avaliação atuarial;
- XXIII. **Demonstrativo dos Lançamentos Contábeis das Provisões Matemáticas** – determinadas na avaliação atuarial;
- XXIV. **Projeção das Despesas com Benefícios Previdenciários** – para o atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXV. **Projeção das Aposentadorias ao Longo do Tempo**;
- XXVI. **Projeção Atuarial 75 Anos** – demonstrando a viabilidade do sistema previdenciário;
- XXVII. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial/DRAA** – a ser enviado à Secretaria de Previdência Social;
- XXVIII. **Planilha Modelo 2 – SPS** – atualização da Planilha para o exercício de 2019, com envio à SPS, gestão financeira, análise comparativa dos três últimos exercícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução se dará com a entrega de todos os itens constantes do objeto supramencionado, após o recebimento de todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** e disponibilizadas por servidor designado pela Administração, dentre os integrantes do Departamento de Pessoal. O Relatório Final de Avaliação Atuarial será entregue em um prazo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 9.250,00** (nove mil e duzentos e cinquenta reais), entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 4021061-8, Agência 0001 do Banco Inter S.A. - 007**

4.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



4.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato, inclusive DRRA (Demonstrativo do Resultado da Revisão Atuarial), e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**, através do recebimento pelo servidor Presidente do CMP do FPS, designado para a supervisão.

4.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 03 – Secretaria Municipal da Administração;

Unidade 03 - Fundo de Previdência e Assistência do Servidor Municipal;

Projeto Atividade – 2033- RPPS – Regime próprio de Previdência Social;

Elemento – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de duração do presente contrato será 12 (doze meses), tendo início quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



7.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.1.1. A efetiva fiscalização ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através de servidores integrantes do Conselho de Administração do FPS.

7.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

7.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do objeto;

7.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço executado de má qualidade ou em desacordo com o especificado no contrato, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. DO CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

III. Dar a **CONTRATADA** as demais condições necessárias à execução regular do Contrato;

8.2.2. DA CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

III. Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo;

IV. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



- V. As despesas com alimentação, transporte e estada, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- VI. Fornecer a avaliação em uma via encadernada;
- VII. Elaborar a avaliação através de um profissional atuário, devidamente registrado no MIBA;
- VIII. Assessorar o **CONTRATANTE** para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso da **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas às seguintes penalidades:

- I. **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II. **MULTA:** No caso de atraso ou negligência na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total a ser pago;
- III. Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos do Art. 78, I a XII e XVII da Lei nº8666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.



11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos da contratação, até o limite do prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que for impedida de atendê-las, pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 –Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 17 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

LUMENS ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
Guilherme Thadeu Lorenzi
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: